TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049862/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/08/2023 ÀS 17:55

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.101156/2023-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/01/2023
SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ n. 39.264.023/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIDO EMMERICH FIRME;

E

SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S, CNPJ n. 39.797.345/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARIO MARQUES NEVES FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES E SALÁRIO DE INGRESSO/PISO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2023 a 31/07/2024

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, a partir de 1º de agosto de 2023, o reajuste de 4% a ser aplicado sobre o salário base vigente em 01 de
agosto de 2022 devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467/2017;

Parágrafo Primeiro: Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período de 01/08/2022 até 31/07/2023 podem ser compensados no percentual concedido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R$ 1.372,80 (Mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e demais pisos abaixo:

Officeboy	R$ 1.372,80
Recepcionista	R$ 1.372,80
Faxineira/Servente ou função equivalente	R$ 1.372,80
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R$ 2.912,00
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível A	R$ 1.372,80
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível B	R$ 1.456,00
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível C	R$ 1.560,00

SEM VALOR LEGAL

Auxiliar Administrativo - Nível A	R$ 1.372,80
Auxiliar Administrativo - Nível B	R$ 1.456,00
Auxiliar Administrativo - Nível C	R$ 1.560,00

Parágrafo Quarto: Para os empregados admitidos no curso do último período de vigência, o aumento previsto no disposto desta cláusula será concedido de forma proporcional.

Parágrafo Quinto: Poderão as empresas, dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes.

Parágrafo Sexto: A data base da categoria será sempre no mês de agosto nos anos subsequentes.

Parágrafo Sétimo: A correção dos salários contidos nesta cláusula, observado o comportamento econômico do setor, obedecerá aos mesmos índices de correção da política salarial do governo, apenas quando houver determinação expressa para o seu cumprimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2023 a 31/07/2024

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais acima de 10 (dez) empregados, estarão obrigadas a fornecer vale alimentação ou refeição no valor unitário por dia de trabalho de R$ 21,14 (vinte e um reais e quatorze centavos), podendo ser descontado no salário do trabalhador até 20% do valor total concedido como benefício.

Parágrafo primeiro: Ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados de conformidade com a Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo segundo: O benefício VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro: As empresas que, por razões financeiras, passarem a ter quantitativo de empregados menor que o previsto no caput para o respectivo ano ficam desobrigadas de dar cumprimento à presente cláusula, mediante comunicação aos empregados com antecedência mínima de 30 dias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

"As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, o valor de R$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos), mensalmente, por empregado, na modalidade securitária de “Capital Segurado Global”, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	12.500,00
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.536,39

SEM VALOR LEGAL

Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R$ 132,56 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	841,62
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	12.500,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	12.500,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R$936,23 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	4.953,13
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R$ 24,51 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	1.037,61
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R$ 301,45 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	956,91
Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	1.037,61
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	1.541,42
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	2.700,48
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.190,94

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 5 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de clube de seguros.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o intuito de Proteção de Dados Pessoais dos empregados, direito este garantido pela LGPD, o seguro deve ser obrigatoriamente contratado pelas empresas na modalidade de

“Capital Segurado Global”.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que ainda tiver apólice anterior vigente, deverá realizar a migração para atender as novas coberturas após seu termino.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

As Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa, abrangidas por esta CCT, se obrigam a recolher em favor do SESCON/ES duas parcelas de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, sendo a primeira parcela no dia 15 de setembro de 2023 e a segunda parcela no dia 15 de maio de 2024 a título de contribuição negocial patronal, com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias e custeio das despesas judiciais e administrativas das negociações coletivas conduzidas pelo SESCON/ES.

Parágrafo único – As empresas poderão exercer o direito a oposição ao pagamento manifestando-se a qualquer tempo e qualquer hora, por qualquer meio, prevalecendo este direito de oposição a partir do mês subsequente de sua manifestação.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, juízo de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não das entidades sindicais, para tanto basta que a parte interessada faça uma comunicação extraoficial com pelo menos 30 dias antes da propositura de qualquer cobrança judicial.

}

ELIDO EMMERICH FIRME
PRESIDENTE
SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES

DARIO MARQUES NEVES FILHO
PRESIDENTE
SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

ATA SINDICATO LABORAL Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDICATO PATRONAL

ATA SINDICATO PATRONAL Anexo (PDF)